

Ensayo reflexivo sobre el cuidado ante la judicialización de la salud en COVID-19, desde la perspectiva de Merleau-Ponty

Reflective essay on healthcare judicialization in COVID-19, from the perspective of Merleau-Ponty

Ensaio reflexivo sobre cuidado face à judicialização da saúde na COVID-19, à perspectiva de Merleau-Ponty

Verônica Bessa de Paulo^{1*} <https://orcid.org/0000-0003-3001-2355>

Rose Mary Costa Rosa Andrade Silva¹ <https://orcid.org/0000-0002-6403-2349>

Eliane Ramos Pereira¹ <https://orcid.org/0000-0002-6381-3979>

¹Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ, Brasil.

*Autor de correspondência: veronicabp@id.uff.br

RESUMEN

Introducción: Reflexionar sobre el cuidado es reconocerlo en la perspectiva ontológica de su existencia, para que los profesionales de la salud y derecho puedan desarrollar una práctica humana y empática, además de la técnica.

Objetivo: Reflexionar sobre el cuidado frente a judicialización de la salud en el escenario actual de COVID-19, basado en el pensamiento Merleau-Pontyano.

Métodos: Trata de un análisis teórico-reflexivo, realizada en mayo de 2021, construido a partir de lecturas sobre el cuidado desde la perspectiva de la judicialización de la salud durante el período de COVID-19, disponible en artículos científicos en bases de datos electrónicas LILACS, MEDLINE, IBECS y BDEFN, basado en el concepto de cuidado propuesto por el filósofo Merleau-Ponty en sus obras literarias fenomenológicas.

Resultados: Se espera el fortalecimiento de la interdisciplinariedad del campo jurídico con la salud, por la reflexión sobre la noción de intersubjetividad de Merleau-Ponty, como referencial para investigaciones y acciones volcadas al cuidado humano, ampliando la mirada más allá del tecnicismo y con el fin de movilizar el sentimiento de dignidad humana.

Conclusión: En tiempos de pandemia, la solución eficaz para la problemática actual es la escucha atenta de los individuos sobre el cuidado y atención recibidos tanto en la atención médica, como en la esfera judicial, con el fin de satisfacer sus expectativas y remediar parte

de los problemas derivados de la mala prestación del servicio público, y así contribuir a la reducción de la demanda de judicialización y al bienestar del ser humano, mediante tratamiento y cuidado dignos.

Palabras clave: “COVID-19”; “precaución”; “judicialización de la salud”.

ABSTRACT

Introduction: Reflect on care is to recognize it in the ontological perspective of its existence, so that health and law professionals can develop a human and empathic practice, beyond the technique.

Objective: To reflect on the care of the judicialization of health in the current scenario of COVID-19, from the thinking Merleau-Pontyano.

Methods: This is a theoretical-reflective analysis, held in May 2021, constructed from readings on care from the perspective of the judicialization of health during the period of COVID-19, available in scientific articles in electronic databases LILACS, MEDLINE, IBECs and BDNF, and based on the concept of care proposed by the philosopher Merleau-Ponty in his literary works phenomenologicals.

Results: It is expected to strengthen the interdisciplinarity of the legal field with health, through the reflection on the notion of intersubjectivity of Merleau-Ponty, as a reference for research and actions aimed at human care, broadening the look beyond technicality and in order to mobilize the feeling of human dignity.

Conclusion: In times of pandemic, the effective solution to the current problem is the attentive listening of individuals on the care and attention received both in medical care and in the judicial sphere, in order to meet their expectations and remedy much of the problems arising from poor public service provision, and thus contribute to the reduction of the demand for judicialization and to the well-being of the human being, through dignified treatment and care.

Keywords: “COVID-19”, “care”; “health judicialization”.

RESUMO

Introdução: Refletir sobre o cuidado é reconhecê-lo na perspectiva ontológica de sua existência, para que os profissionais de saúde e de direito possam desenvolver uma prática humana e empática, para além da técnica.

Objetivo: Refletir sobre o cuidado face à judicialização da saúde no cenário atual de COVID-19, a partir do pensar Merleau-Pontyano.

Métodos: Trata-se de uma análise teórico-reflexiva, realizada em maio de 2021, construída a partir de leituras sobre o cuidado sob a ótica da judicialização da saúde durante o período de COVID-19, disponíveis em artigos científicos nas bases eletrônicas de dados LILACS, MEDLINE, IBECS e BDENF, e com base no conceito de cuidado proposto pelo filósofo Merleau-Ponty em suas obras literárias fenomenológicas.

Resultados: Espera-se o fortalecimento da interdisciplinaridade do campo jurídico com a saúde, através da reflexão sobre a noção de intersubjetividade de Merleau-Ponty, como referencial para pesquisas e ações voltadas ao cuidado humano, ampliando o olhar para além do tecnicismo e a fim de mobilizar o sentimento de dignidade humana.

Conclusão: Em tempos de pandemia, a solução eficaz para a problemática atual é a escuta atenta dos indivíduos sobre o cuidado e atenção recebidos tanto no atendimento médico, quanto na esfera judicial, a fim de atender às suas expectativas e sanar grande parte dos problemas oriundos de má prestação do serviço público, e assim contribuir para a redução da demanda de judicialização e para o bem estar do ser humano, mediante tratamento e cuidado dignos.

Palavras-chave: “COVID-19”; “cuidado”; “judicialização da saúde”.

Recibido: 09/07/2021

Aprobado: 29/08/2021

Introdução

É notório que a humanidade está vivendo um período de exceção decorrente dos impactos que a pandemia de COVID-19 tem gerado na economia, saúde, liberdade, dentre outros direitos fundamentais.

A síndrome respiratória aguda grave, denominada “COVID-19” ou “novo Coronavírus”, expandiu-se pelo mundo, e a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020¹ que o surto dessa doença constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional² e, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia de âmbito mundial³.

Diante desse cenário global, todos os recursos, estudos, protocolos e experimentos já realizados em situações de epidemia têm sido trazidos ao debate para o enfrentamento desse desafio sanitário universal⁴.

A Constituição Federal garante que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado⁵. Os princípios que regem o Sistema único de Saúde (SUS) determinam que a assistência deve ser universal, igualitária e equitativa. Significa dizer que, além de oferecer o atendimento indiscriminado, a pessoa deve ser tratada na sua individualidade. Nesse diapasão, a integralidade almeja a totalidade do sujeito, visando assegurar a garantia de acesso à saúde e o atendimento humanizado.

No que tange ao Direito à Saúde, a judicialização da saúde é abordada há anos. O Poder Judiciário pacificou entendimento sobre a obrigatoriedade do estado em promover a prestação integral da saúde à população⁶. No entanto, devido ao atual quadro pandêmico, o governo tem negligenciado o atendimento de outras doenças, cabendo ao Poder Judiciário equacionar tal quadro, sem interferir na autonomia dos entes governamentais quanto às políticas públicas.

Observa-se, contudo, que nas áreas da saúde e das ciências jurídicas alguns profissionais distanciam-se de seu modo mais essencial de ser, que é o cuidado.

Convém enfatizar que o cuidado conduz o homem ao universo existencial, pois é fundamental que o ser humano conviva e realize trocas com os seus semelhantes para se desenvolver como indivíduo.

Verifica-se que embora o cuidado seja alicerce de sua profissão, profissionais da saúde e do direito ainda se deparam com práticas que os tornam mecanicistas. Assim, é importante reconhecer o cuidado na perspectiva ontológica de sua existência, para que possam desenvolver uma prática de trabalho humana e empática, para além da técnica.

O conhecimento sobre o cuidado nasce do confronto entre reflexão e sensibilidade, ou seja, entre o que transcende por meio da linguagem e os sentimentos. Pode-se dizer que a intersubjetividade auxilia na troca de experiências, bem como as vivências do outro em uma relação de empatia⁷.

Para o embasamento das questões ligadas à abordagem do cuidado, considerou-se o referencial filosófico de Merleau-Ponty, vez que a concepção de Merleau-Ponty enraíza-se na vida cotidiana e na capacidade de observar, descrever, compreender e interpretar as relações do ser consigo mesmo, com o outro e com o mundo⁸.

Neste feito, o presente artigo objetiva realizar uma reflexão analítica sobre o cuidado face à judicialização da saúde no cenário atual em tempos de pandemia da COVID-19, a partir do pensar Merleau-Pontyano.

Métodos

O presente estudo foi desenvolvido durante o Mestrado do Programa Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde (PACCS), da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EAAAC), da Universidade Federal Fluminense (UFF), no Brasil.

Trata-se de um estudo descritivo, tipo análise teórico-reflexiva, construído a partir do conceito de cuidado proposto pelo filósofo Merleau-Ponty em suas obras literárias, e de leituras sobre o cuidado sob a ótica da judicialização da saúde durante o período pandêmico, disponíveis em artigos científicos nas bases eletrônicas de dados: LILACS, MEDLINE, IBECs e BDNF, utilizando-se os descritores: “COVID-19”; “cuidado”; “judicialização da saúde”.

A partir da combinação dos descritores obtiveram-se 13 artigos, dos quais se realizou a leitura e análise na íntegra.

A presente produção teórica caracteriza-se como abordagem qualitativa devido à interpretação e análise dos elementos teóricos e filosóficos, dividida em dois eixos temáticos: o cuidado sob a ótica da judicialização da saúde durante o período pandêmico; e conceito de cuidado na perspectiva Merleau-Pontyana⁹.

Desenvolvimento

A atualidade tem sido marcada por incertezas no tocante à percepção do ser humano e da sociedade. Nas áreas da saúde e do direito, tal realidade tem motivado reflexões importantes sobre o cuidado na prática dos profissionais.

Sob outra ótica, o avanço tecnológico dessas áreas tem contribuído para maior produtividade e viabilizado outras formas de cuidar, bem como impacta nos valores, no conhecimento, nas habilidades, e nas políticas de atenção em saúde¹⁰.

Não é demasiado mencionar que a negligência no cuidado representa o grande problema da humanidade, e portanto faz-se mister que os profissionais que lidam de maneira direta com a vida humana aprimorem o cuidado ético consigo e com os outros.

Importante enfatizar que a cultura tecnológica não deve afastar o cuidado, a relação, o diálogo e empatias entre profissionais e sujeitos do cuidado. Mas, ao contrário, precisam ser agregadas para dinamizar, facilitar e guiar condutas de melhoria da saúde das pessoas e das condições do trabalho no setor saúde.

Na prática, nota-se que o mecanicismo das ações gera o esquecimento-do-ser, pois compreender as expectativas ou vivências das pessoas nos processos da saúde e enfermidade inerentes ao cuidado são de vital importância. Neste sentido, a proposta fenomenológica de Merleau-Ponty destaca-se na enfermagem pelo caráter subjetivo da essência do ser humano, o qual permite que a matéria tenha acesso às vivências mais íntimas e ao mesmo tempo menos exploradas do ser cuidado, do ser cuidador, e a interação de ambos com o meio.

Nesta celeridade demasiada, a saúde e o cuidado das pessoas sofrem os resultados da indiferença. Limita-se o conhecimento a especializações e o pensamento fracionado, o que leva à compreensão dos acontecimentos da vida de forma limitada.

O esquecimento-do-ser pode estar vinculado à negligência profissional, à ausência de reflexão pessoal sobre a essência do trabalho, mas também pode estar associada à sobrecarga de funções laborais.

Verifica-se que os profissionais de saúde e do direito lidam com uma árdua rotina de trabalho, caracterizada pela sobrecarga física e mental. Aos poucos, tornam-se individualistas, e desempenham apenas as prioridades assistenciais dos pacientes. Neste contexto, tais profissionais são com frequência forçados a ultrapassarem seus limites, o que prejudica sobremaneira a qualidade do cuidado prestado.

Em decorrência de condições adversas no ambiente de trabalho, em especial durante a pandemia, alguns profissionais buscam meios para minimizar o sofrimento e o cansaço, e adotam atitudes defensivas ou indiferentes ao processo laboral, o que compromete os resultados finais do trabalho.

Neste cenário pandêmico, os profissionais de saúde e do direito almejam prestar o cuidado, porém não conseguem aplicá-lo de forma efetiva, vez que o tempo dispensado para o cuidado é muito limitado, sobretudo quanto ao desempenho das atividades assistenciais.

Destaca-se, por conseguinte, que os profissionais de saúde e de direito, apesar das múltiplas atividades laborais, devem superar obstáculos e progredir em sua missão maior - o cuidado para com o próximo.

Em tempos de pandemia pela COVID-19 surge uma problemática atinente à obrigação do estado destinar recursos para o atendimento de outras doenças não menos importantes, tais

como câncer, problemas cardíacos e depressão, esta última acentuada pelo período de confinamento da população.

Aduz-se, então, que o cuidado é mais do que um ato particular ou uma virtude. É um modo de ser. É a maneira pela qual o ser humano organiza-se e se satisfaz no mundo com os outros¹¹. Logo, embora as experiências vivenciadas por indivíduos distintos possam ser iguais, a vivência é única e dependerá de questões como este indivíduo se coloca no mundo¹².

Pelo exposto, finaliza-se com a lição de que o cuidado possui embasamento legal, competências, habilidades, técnicas, pensamento crítico, além de conhecimento e intuição¹³. Deve-se "estar consciente" e pensar acerca das maneiras de agir para que o cuidado alcance a perspectiva apresentada por Merleau-Ponty, isto é, que seja feita uma crítica ampla e rigorosa à compreensão positivista da percepção, por meio da revisão do conceito de sensação, sua relação com o corpo e com o movimento. Nesse sentido, a percepção do indivíduo torna-se o ato pelo qual a consciência apreende um dado objeto, utilizando as sensações como instrumento.

Limitações do estudo

Diante da escassez de estudos acerca dessa temática, as limitações do presente estudo pautam-se na amostra obtida, visto que, mediante a combinação dos descritores, obtiveram-se apenas 13 artigos objetos de análise.

Contribuições para a área da Enfermagem, Saúde ou Política Pública

O cuidado é essencial na conservação da existência humana, e por essa razão o estudo contribuirá para as possibilidades de novas perspectivas, vez que almeja o entendimento do cuidado de maneira holística, sobretudo na área de atuação dos profissionais da saúde e de direito, tanto no que se refere à formação educacional, quanto na prática profissional, articuladas a partir de estratégias calcadas na saúde integral.

Infere-se que as evidências e informações ora apresentadas concedem subsídios para a instituição de políticas públicas de saúde que possam suprir as demandas dos profissionais de saúde, cuja finalidade é dar maior visibilidade à publicação de artigos científicos baseados nos resultados de pesquisas no campo das ciências da Enfermagem.

Conclusões

A pandemia ocasionada pelo coronavírus é evento imprevisível que favoreceu adequações às práticas de saúde, em particular aquelas relacionadas ao cuidado para com o próximo. Apontam-se questionamentos de diversos profissionais acerca da obrigação do estado em promover a saúde da população, que abarca outras doenças além da COVID-19.

Nesse cenário, surge o problema da judicialização envolvendo a saúde, por meio da qual as pessoas visam a tutela individual de seus direitos, mediante a interferência do Poder Judiciário em políticas públicas.

A solução para essa problemática não é imediata, mas depende acima de tudo da atuação conjunta de órgãos públicos e privados, além de diversos profissionais, para evitar que decisões judiciais provoquem o colapso do sistema na totalidade.

É imperiosa a necessidade de desenvolver o cuidado pautado na ética, competências profissionais e na valorização da subjetividade de cada ser cuidado, cabendo aos profissionais de saúde unir a competência técnica ao respeito, por meio da adoção de uma postura empática e se percebendo no lugar do outro, bem como através da utilização da sensibilidade na assistência, caracterizada como uma atitude Merleau-Pontyana.

Conclui-se que a solução eficaz para a problemática atual é a escuta atenta dos indivíduos sobre o cuidado e atenção recebidos tanto no atendimento médico, quanto na esfera judicial, a fim de atender às suas expectativas e sanar grande parte dos problemas oriundos de má prestação do serviço público, e assim contribuir para a redução da demanda de judicialização e para o bem estar do ser humano, mediante tratamento e cuidado dignos.

Aduz-se por fim que contribuem para o esvaziamento do problema a cooperação de todos, alinhamento de estratégias de combate à COVID-19 entre os países, gestores públicos, iniciativa privada, cidadãos do mundo, e compartilhamento de tecnologia na seara médica, com a finalidade de vencermos a guerra contra esse vírus, por meio da adoção de medidas sociais e econômicas para que o mundo seja um lugar melhor para viver, com vistas ao bem comum, a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e à vida de cada cidadão.

Referências bibliográficas

1. Organização Pan-Americana de Saúde. OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. Opas – Brasil. [Internet]. 2020 [acesso: 10/05/2021]. [aprox. 13 p.]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>

2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regulamento Sanitário Internacional. AVISA, Brasil. [Internet]. 2020 [actualizado Oct 2020, acesso: 10/05/2021]. [aprox. 79 p.] Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/regulamento-sanitario-internacional>
3. Ministério da Saúde do Brasil. Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus. Ascom SE/UNA-SUS. [Internet]. 2020 [acesso: 10/05/2021]. [aprox.. 01 p.] Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>
4. Araújo Dias F, Ramos Pereira E, Costa Rosa Andrade Silva RM, Bueno Bejarano Vale de Medeiros AY. Saúde Coletiva e a pandemia da COVID-19: desafios para uma saúde global. Research, Society and Development. [Internet]. 2020 [acesso: 10/05/2021]; 9(7): e321974188. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i7.4188>
5. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Emenda Constitucional, Brasil. Decreto Legislativo, Brasil. [Internet]. 5 de outubro de 1988 [acesso: 10/05/2021]. [aprox. 162 p.] Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf
6. Domingues PS, Balbani A, Lutaif M. A responsabilidade do Poder Judiciário ante a crise sanitária da COVID-19. [Internet]. 2020 [acesso: 13/05/2021]. [aprox. 6 p.] Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-09/direito-pos-graduacao-responsabilidade-poder-judiciario-cri-se-covid-19>
7. Mendes de Moraes PL, Ramos Pereira E, Costa Rosa Andrade Silva RM, Bueno Bejarano Vale de Medeiros AY. A percepção da desinstitucionalização pelos profissionais da saúde mental na práxis no Centro de Atenção Psicossocial no contexto brasileiro. Research, Society and Development. [Internet]. 2020 [acesso: 10/05/2021]; 9(7): e763974750. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i7.4750>
8. Merleau-Ponty M. Fenomenologia da Percepção. 2- ed. - São Paulo: Martins Fontes. [Internet]. 1999 [acesso: 10/05/2021]. [aprox. 657 p.] Disponível em: https://monoskop.org/images/0/07/Merleau_Ponty_Maurice_Fenomenologia_da_percepcao_1999.pdf
9. Merleau-Ponty M. A prosa do mundo. 1ra ed - São Paulo: Cosac Naify. [Internet]. 2012 [acesso: 10/05/2021]. [aprox. 256 p.] Disponível em: <https://www.travessa.com.br/a-prosa-do-mundo-1-ed-2012/artigo/bb581b07-9bc0-43e5-8724-1af348725eb7>
10. Nilson LG, de Campos DA, Dallegrave EJ, Moretti-Pires RO. A Investigação Apreciativa como Tecnologia para a Pesquisa em Saúde Coletiva. Saude Transf. Soc. [Internet]. 2014 [acesso: 10/05/2021];5(3):1-9. Disponível em: <http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/saudeettransformacao/article/view/2905>
11. Boff L. Saber cuidar: ética do humano - compaixão pela terra. 10 ed. São Paulo (SP): Vozes. [Internet]. 2004 [acesso: 10/05/2021]. [aprox. 84 p.] Disponível em: <https://renasf.fiocruz.br/sites/renasf.fiocruz.br/files/artigos/BOFF%20Leonardo.%20>

[Saber%20cuidar.%20%20C3%A9tica%20do%20humano%20C%20compaix%C3%A3o%20pela%20terra.pdf](#)

12. Joaquim FL, Silva Rmcra, Pereira ER, Camacho A, Melo SHS. Percebendo o outro: relato de experiência sobre a entrevista fenomenológica. *Research, society and development*, [Internet]. 2020 [acesso: 10/05/2021]; 9(5): e55953175. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/340419910> Percebendo o outro relato de experiência sobre a entrevista fenomenologica

13. Waldow VR. Atualização do cuidar. Aquichan. [Internet]. 2008 [acesso: 10/05/2021];8(1):85-96. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972008000100008&lng=en.

Conflicto de intereses

Los autores declaran no tener ter conflicto de intereses.

Contribución de los autores

Conceptualización: Verônica Bessa de Paulo

Curación de datos: Verônica Bessa de Paulo

Análisis formal: Verônica Bessa de Paulo

Investigación: Verônica Bessa de Paulo

Metodología: Verônica Bessa de Paulo

Administración del proyecto: Rose Mary Costa Rosa Andrade Silva y Eliane Ramos Pereira

Software: Verônica Bessa de Paulo

Supervisión: Rose Mary Costa Rosa Andrade Silva y Eliane Ramos Pereira

Validación: Rose Mary Costa Rosa Andrade Silva y Eliane Ramos Pereira

Visualización: Verônica Bessa de Paulo

Redacción – borrador original: Verônica Bessa de Paulo

Redacción – revisión y edición: Rose Mary Costa Rosa Andrade Silva y Eliane Ramos Pereira